

RESOLUÇÃO Nº 058, de 27 de novembro de 2006.
(Modificada pela Res. 038/2012)

Regulamenta a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 056 de 27/11/2006 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de que participe a UFSJ e qualquer de seus órgãos obedece às diretrizes desta Resolução e de outras normas e ao disposto no Direito Administrativo, no que couber.

Art. 2º A UFSJ pode celebrar contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º O Reitor pode delegar a assinatura de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de:

- a) bolsas de monitoria e de estágio ao Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação (PROEN);
- b) bolsa de iniciação científica e captação de recursos junto a órgãos de fomento ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE);
- c) bolsas de extensão e de atividade ao Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX);
- d) professor substituto ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação (PROEN);
- e) cooperação técnico-científica ao Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN);
- f) compra de bens e serviços para o funcionamento normal da UFSJ ao Pró-reitor de Administração (PROAD);
- g) serviços destinados a programas do servidor da UFSJ ao Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP).

§ 2º Uma vez existindo o convênio de estágio com a entidade concedente, a assinatura do termo de compromisso de estágio fica sendo de competência do coordenador de curso.

§ 3º A delegação de que trata o § 1º não implica em autorização para aumento do desembolso e de alteração dos quantitativos utilizados para a construção do orçamento da UFSJ, constantes da proposta orçamentária, que é competência indelegável do Reitor.

Art. 3º O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo de natureza acadêmica, que envolver a UFSJ e outro órgão público ou privado, deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), mediante proposta encaminhada pelo órgão proponente.

§ 1º Estão dispensados da exigência do *caput* deste artigo o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo que:

- a) referir-se a estágio de discente;
- b) envolver órgão de fomento, quando da submissão de projetos individuais ou de grupos de docentes para a captação de recursos em atendimento a editais destes órgãos.

§ 2º No caso da alínea b do parágrafo anterior deste artigo, o projeto está dispensado de aprovação na instância adequada enquanto não houver decisão favorável pelo órgão de fomento consultado.

§ 3º Nenhum contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo pode prever contrapartida da UFSJ sem autorização da chefia imediata, quando se tratar de recursos orçamentários, e no limite da disponibilidade orçamentária do respectivo centro de custo, e do Reitor, nos demais casos.

§ 4º A previsão de contrapartida por parte da UFSJ em desacordo com o disposto no parágrafo anterior deste artigo impede a implementação do projeto.

§ 5º Antes do CONEP, os departamentos e as coordenadorias de cursos devem aprovar suas propostas, respectivamente, em suas Assembléias Departamentais e Colegiados de Curso, apresentadas na forma de um projeto que é incorporado como parte integrante do instrumento legal a ser celebrado.

§ 6º Para efeito do disposto do parágrafo anterior deste artigo, o referido projeto pode ser apresentado de forma resumida, desde que contenha informações relativas ao:

- a) objeto;
- b) servidor responsável;
- c) entidades partícipes;
- d) valor, se for o caso;
- e) obrigações das partes; e
- f) resultados esperados.

§ 7º Se entre os proponentes houver órgão da Administração da UFSJ, a proposta deve ter o parecer do titular do respectivo órgão.

§ 8º O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo de natureza acadêmica que envolver mais de um departamento e/ou mais de uma coordenadoria de curso, com outro órgão público ou privado ou não, deve ser submetido à Congregação para deliberação, sem prejuízo do disposto no *caput* e parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 4º Havendo a previsão de cessão temporária ou doação de recursos patrimoniais, a proposta de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo, independentemente de sua natureza, deve incluir indispensavelmente parecer técnico do Setor de Patrimônio (SEPAT) e autorização do Reitor.

Art. 5º Cada contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer termo tem seu coordenador ou fiscal, que responde pela sua execução.

Parágrafo único. O coordenador ou fiscal do contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo é indicado pelos proponentes e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º No instrumento jurídico do contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo é indispensável:

- I – identificação da UFSJ e de seus órgãos proponentes, quando for o caso;
- II – declaração clara do objeto;
- III – identificação do coordenador ou fiscal pela UFSJ, nos termos do art. 5º;
- IV – prazo de duração, nos termos da legislação em vigor;
- V – direitos e obrigações de cada parte;
- VI – sanções em caso de rescisão unilateral e antecipada e de descumprimento de cláusulas pactuadas;
- VII – recursos patrimoniais envolvidos;
- VIII – impacto orçamentário;
- IX – cláusula de propriedade intelectual, quando aplicável, na qual se definam direitos e obrigações das partes sobre os resultados obtidos;
- X – eleição do foro competente para dirimir conflitos;
- XI – assinaturas do Reitor ou de seus delegados, quando necessária;
- XII – assinatura do coordenador e das partes; e
- XIII – assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único. O processo no qual tramita o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo deve trazer o projeto acadêmico ou administrativo que o fundamenta.

~~Art. 7º O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo em língua estrangeira deve ser acompanhado por tradução.~~

Art. 7º O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhado por versão em língua portuguesa. *(Redação dada pela Res. 038/2012)*

Art. 7ºA O acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado pode ser proposto no formato geral ou “guarda-chuva”, sem implicações financeiras diretas, que permite a cooperação para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e artístico-culturais. *(Incluído pela Res. 038/2012)*

§ 1º O acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado no formato geral ou “guarda-chuva” deve incluir, necessariamente, cláusula que assegure a celebração de aditamento para o estabelecimento de projetos específicos.

§ 2º Para a tramitação do processo que trate de acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado no formato geral ou “guarda-chuva”, estão dispensados os documentos dos incisos VI, VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 6º.

Art. 7ºB No caso de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade

estrangeira, em caráter internacional, deve-se obedecer ao disposto no presente artigo:
(Incluído pela Res. 038/2012)

I – quando o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, não partir da Reitoria, a proposta, que deverá incluir o projeto, deve ser aprovada:

- a) pela Assembléia Departamental, se oriundo do Departamento;
- b) pela Congregação da Unidade, se oriundo do Centro; ou
- c) pelo Colegiado de Curso, se oriundo da Coordenadoria de Curso.

II – cumprido o disposto no inciso anterior, a proposta deve ser encaminhada à Reitoria;

III – examinada a proposta, inclusive a que for de iniciativa da Reitoria, cabe ao órgão responsável pelas relações internacionais encaminhá-la ao CONEP para deliberação;

IV – deve obedecer ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, que for proposto por docente;

V – o projeto que fundamentar a proposta de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, deve atender ao disposto no § 6º do art. 3º desta Resolução;

VI – o coordenador ou fiscal do contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, é responsável pela gestão acadêmica da cooperação internacional, devendo ainda:

- a) participar de bancas examinadores em processos seletivos para mobilidade internacional estudantil;
- b) recepcionar os representantes da instituição ou entidade internacional;
- c) desenvolver outras ações de relevância acadêmica ou científica, se necessárias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário